

**Conselho Municipal do Idoso
de Areado -MG**

Rua Getúlio Vargas, 265, Centro.

Telefone: (35)9 97326168

Ofício: 05/2022.

Areado, 05 de abril de 2022.

Assunto: Publicação da resolução 01 de 2022 do CMI em formato escaneado.

O Conselho Municipal do Idoso –CMI de Areado-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela lei municipal de nº 1.247, de 24 de maio de 2016 e atualizações, envia a resolução 01 de 2022 do CMI para que a mesma seja publicada de forma escaneada.

Atenciosamente,

Anna Carolina Alves Matias

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Areado-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Protocolo nº 982
De 05/04/22 às 15:27 h

Responsável

RESOLUÇÃO CMI N.º 01/2021

Dispõe sobre inscrição de instituições governamentais e não governamentais que possuem ações voltadas para promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e/ou o envelhecimento digno, ativo e saudável no município junto ao Conselho Municipal do Idoso de Areado/MG.

O Conselho Municipal do Idoso de Areado, no exercício das suas atribuições previstas na Lei nº 1.247, de 24 de maio de 2016 e atualizações;

Considerando a necessidade de cadastrar, atualizar e organizar as informações sobre a rede de atendimento de defesa e cuidado à pessoa idosa no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

Considerando, a função do CMI de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal para pessoa Idosa no município de Areado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As instituições governamentais e não governamentais que possuem ações voltadas para promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e ou o envelhecimento digno, ativo e saudável no município de Areado/MG, ficam sujeitas à inscrição, junto ao Conselho Municipal do Idoso, conforme disposto na legislação supracitada.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Instituições governamentais:

a. Secretarias municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II. Instituições não governamentais:

a. Organizações da Sociedade Civil conforme previsto na Lei 13.019/2014 e considerações do Decreto Municipal nº1.996 de 1 de dezembro de 2015.

b. Sociedades Cooperativas;

c. Pessoas Jurídicas com fins econômicos;

d. Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;



CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

Das Inscrições

Art. 3º - São objetivos da inscrição de instituições governamentais e não governamentais:

I. Reconhecer a atuação das instituições governamentais e não governamentais referente à promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e/ou do envelhecimento digno, ativo e saudável;

II. Instrumentalizar o CMI/Areado para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município;

III. Manter informações atualizadas sobre a rede de atendimento à pessoa idosa, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV. Oferecer subsídios para o CMI/Areado, identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades governamentais e não governamentais, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe da Política Nacional do Idoso e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A análise do processo de inscrição pelo CMI/Areado deve levar em conta os fins sociais, bem como deve ser pautado pela primazia da inscrição de todas as instituições governamentais e não governamentais que apresentarem solicitação perante o CMI/Areado, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 4º - A inscrição das instituições governamentais e não governamentais terá validade de 03 (três) anos, contados da data da aprovação pelo Plenário e será comprovado por Declaração de Inscrição, na qual constará o nome, CNPJ e serviço apresentado pela entidade, data da aprovação, período de vigência e o número de inscrição.

§ 1º - Verificada a urgência de solicitação para uma nova inscrição, a Comissão de Inscrição poderá realizar a aprovação ad referendum, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução;

§ 2º - A numeração de inscrição será concedida por CNPJ e será mantida em caso de renovação;

§ 3º - No caso da inscrição das secretarias municipais, se a mesma não tiver o próprio CNPJ, poderá ser usado o mesmo CNPJ referente a prefeitura e concedida uma numeração exclusiva para cada secretaria.

§ 4º - Caso as instituições não governamentais apresentem filiais sob o mesmo CNPJ, as mesmas deverão solicitar inscrições separadas para cada uma delas.

§ 5º - A renovação da inscrição deverá ser solicitada pela entidade, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao vencimento e obedecerá às mesmas regras dispostas para a inscrição.

§ 6º - A inscrição da instituição será publicada no Diário Oficial do Município em até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que a inscrição foi aprovada.

Art. 5º - Não será concedida inscrição às instituições governamentais e não governamentais que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresente objetivos estatutários e atuação compatíveis com os princípios desta resolução;

III. Não esteja regularmente constituída;

IV. Não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º - Durante a análise da solicitação de inscrição, o CMI/Areado poderá realizar visita técnica, previamente agendada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para verificação das informações apresentadas, assim como solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

Parágrafo único - Caso a entidade não concorde com a realização da visita técnica ou não receba os conselheiros na data previamente agendada a solicitação de inscrição será indeferida, sendo vedada nova solicitação em período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º - Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de inscrição, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação perante o CMI/Areado.

Parágrafo único - No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMI/Areado e comunicadas ao solicitante, o prazo definido neste artigo será contado da data de solução das pendências.

SEÇÃO II

Dos documentos para inscrição das Instituições Governamentais

Art. 8º - Para inscrição de instituições governamentais, os solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



I. Requerimento de Cadastro, em formulário fornecido pelo CMI/Areado, timbrado, assinado pelo(a) representante legal do órgão público, com carimbo e identificação funcional, conforme Anexo I;

II. Cadastro geral das instituições governamentais no CMI/Areado, em formulário fornecido pelo CMI/Areado, timbrado e assinado pelo (a) representante legal do órgão público, com seu carimbo e identificação funcional, conforme Anexo II;

III. Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal;

IV. Cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal;

V. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI. Cópia do comprovante de endereço emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

SEÇÃO III

Dos documentos para inscrição das Instituições de Longa Permanência para Idosos e das Instituições Privadas

Art. 9º - Para inscrição das instituições de Longa Permanência para Idosos, os solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMI/Areado, assinado pelo (a) representante legal da entidade, conforme Anexo I;

II. Cadastro geral das instituições Privadas no CMI/Areado, em formulário fornecido pelo CMI/BH, assinado pelo (a) representante legal do órgão, com carimbo e identificação funcional, conforme Anexo III;

III. Cópia do ato constitutivo registrado;

IV. Cópia da ata de eleição e posse, quando aplicável;

V. Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal;

VII. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VIII. Cópia do comprovante de endereço emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo único - Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a).

Art. 10 - Por sua natureza, as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs deverão preencher também, o formulário de cadastro geral da instituição constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – As demais entidades não governamentais descritas no inciso II do artigo 2º desta Resolução, deverão apresentar a declaração anual de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Areado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12 – A solicitação de inscrição deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Areado, onde ficam alocados os Serviços e arquivos administrativos deste Conselho aos cuidados da Presidente CMI.

Art. 13 - A análise preliminar das solicitações consistirá na verificação pela Comissão de Análise e emissão de Parecer Técnico de Avaliação dos documentos encaminhados no prazo estabelecido no Art. 4º do parágrafo sexto.

§1º Os documentos encaminhados para a Comissão de Análise documental, serão avaliados atendendo aos seguintes critérios:

I. Pertinência dos objetivos estatutários e atuação compatíveis com os princípios desta Resolução e demais legislações;

II. Representação jurídica;

III. Regularidade da entidade solicitante conforme habilitação jurídica.

§ 2º – Concluída a análise pela Comissão, o parecer será encaminhado para deliberação do Plenário, conforme procedimento definido em Regimento Interno e/ou decisão em plenária.

Art. 15 - A análise feita pela Comissão de Inscrição observa os critérios desta Resolução e documentos apresentados pelas entidades solicitantes para fins de inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Areado/MG, não representando atestado ou chancela da qualidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – O cancelamento da inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:



I. Por solicitação da instituição governamental ou não governamental inscrita;

II. Por extinção ou perda da personalidade jurídica;

III. Por recebimento de fato ou denúncia e/ou constatação da Comissão fiscalizadora de violação de direitos ou irregularidades no atendimento e/ou prestação de serviços.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a Secretaria Executiva juntamente com a Comissão de Inscrição deverão ser informadas para, após a verificação das informações, proceder com o cancelamento da inscrição e arquivamento dos documentos.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, o CMI/Areado irá instaurar procedimento de apuração podendo, a seu critério e de acordo com a complexidade do fato ou denúncia, promover de ofício a suspensão temporária da inscrição para apuração de irregularidades apresentadas.

§ 3º - A apuração de irregularidades atenderá o princípio da ampla defesa, sendo a entidade notificada para sanar as irregularidades ou apresentar defesa em até 30 dias corridos.

Art. 17 – Apuradas e constatadas as irregularidades, a Comissão de Inscrição emitirá Parecer Técnico favorável ao cancelamento que será encaminhado ao Plenário para deliberação e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

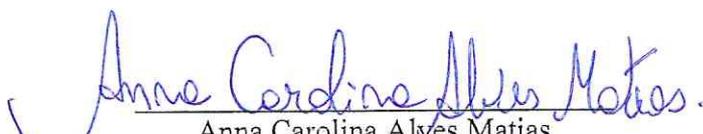
Art. 18 – Constatada o fato ou denúncia, o CMI/Areado deverá adotar as providências necessárias previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As entidades governamentais e não governamentais ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMI/Areado quaisquer modificações que sejam afetas à sua inscrição, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.


Anna Carolina Alves Matias
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Areado – CMI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE AREADO

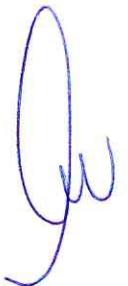
Prezada Senhora Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Areado – CMI/Areado, Anna Carolina Alves Matias, eu, _____RG _____, CPF _____ representante legal da organização _____, CNPJ _____, sediado no município de _____/MG, localizado à (rua/avenida) _____ nº __, bairro _____ regional _____, venho requerer, o cadastro dessa instituição, junto a esse Conselho.

Seguem para análise, os documentos descritos na Resolução CMI/Areado Nº 01/2021.

Areado, __ de _____ de 2021.

(Nome Legível do Representante Legal)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO II

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

1. 1. DADOS CADASTRAIS

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Avenida/Rua:

Nº Complemento:

Bairro: Cidade: CEP: Regional:

Telefone: () ____ - ____ E-mail:

Nome do representante legal:

Endereço residencial do representante legal:

CPF: R.G.: Telefone: () ____ - ____

Período de Mandato da Diretoria:

De __/__/__ a __/__/__

Responsável pelas informações:

Telefone: () ____ - ____ E-mail:

2. EIXO E DIRETRIZ

Marcar os eixos contemplados nos trabalhos da Instituição.

Eixos da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EIXO 1: I- SUBEIXO SAÚDE:

II- SUBEIXO – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA.

III- SUBEIXO – CULTURA, ESPORTE E LAZER.

IV - SUBEIXO – TRANSPORTE E MORADIA.

EIXO 2: EDUCAÇÃO.

EIXO 3: ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA.

EIXO 4: CONSELHOS DE DIREITOS.

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Apresentar de forma resumida as informações mais importantes sobre os objetivos e ações realizadas pela Instituição, demonstrando no texto, dentre outras informações, os seguintes itens:

- Objetivos sociais, valores e missão;
- Principais atividades executadas;
- Histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada);
- Público atendido;
- Região de atuação.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Descrever a realidade na qual a instituição se insere (local, público atendido, estrutura, entre outros), principais desafios encontrados demonstrando de forma clara e objetiva a relação (nexo) desta realidade com os trabalhos, as atividades, metas e como elas irão impactar esta realidade.

Utilize este momento para demonstrar ainda a importância do atendimento da instituição para a sociedade e como as ações previstas colaboram, direta ou indiretamente, na promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

5. METODOLOGIA:

Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária são empregados nos trabalhos da Instituição. É necessário descrever de que forma o trabalho é desenvolvido demonstrando, todo o passo a passo o que realmente será feito para alcançar as metas. Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos nos trabalhos da Instituição descrevendo a forma de atuação de cada um.

6. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

Inserir no quadro, todos os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos da Instituição.

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
--------------	------------	-----------------------

7. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Areado, __ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

